

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 267, de 2017, do Senador Telmário Mota, que *requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 267, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota, que requer, nos termos do inciso X do art.49 e do § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.

Na justificação, é destacado o papel fiscalizador desta Casa e a necessidade de aprofundar o conhecimento acerca das ações para restabelecer o direito constitucional da livre locomoção dos cidadãos dos estados do Amazonas e de Roraima, que está sendo diariamente cerceado pela comunidade indígena.



SF/17130.41705-02

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 1º, § 1º, e art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenham pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão e admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 267, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

